



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Segunda-feira • 24 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Resposta de Impugnação ao Pregão Eletrônico 003/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI e produtos de higiene para trabalhadores da Rede Socioassistencial.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Andaraí*

CGC: 13.922.570/0001-80



PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI e produtos de higiene para trabalhadores da Rede Socioassistencial

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

EMPRESA IMPUGNANTE: ANTONIO CARLOS SABACK ALVES JUNIOR-EPP, CNPJ sob o nº. 07.622.961/0001-87

FATOS:

Através de email recebido em 20/08/2020 às 16h44minhs, enviado para licitacaoandarai@gmail.com, a impugnante alega que em leitura do teor do Edital, referente ao item 5.2.3 9 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), alínea “d”, frustra o interesse dos licitantes em participar do certame licitatório.

O fato principal alegado é o de que a exigência da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa verifica-se que a Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA dispõe sobre os critérios para emissão da Autorização de Funcionamento (AFE), sendo a AFE definida no art. 2º da referida resolução como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. E que somente será exigida de empresas ou estabelecimento considerados atacadistas, sendo desnecessário exigir de empresas varejistas, conforme determina a Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA.

DECIDO.

RECEBER a impugnação por tempestiva e da análise da impugnação do Edital, DEFERIR o pedido de impugnação, haja vista, que a exigência do referido item no edital restringiria a contratação, contrariando o princípio da isonomia. Pelo exposto, suspendo a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico nº 03/2020, programada para o dia 25/08/2020 às 15h00min, com o objetivo de readequar o Edital.

Andaraí/BA, 24 de agosto de 2020.

Moises Moura dos Santos Filho  
Pregoeiro